**8.2 - Notas ao Balanço e à Demonstração de Resultados por Natureza**

8.2.1 – Bases de apresentação: As notas que se seguem estão organizadas com o Plano Oficial de Contabilidade Pública para o sector da Educação (POC-E). Os números não indicados neste anexo não são aplicáveis, ou não são relevantes.

8.2.2 – As demonstrações financeiras anexas apresentam, sempre que existam, valores comparativos face ao ano anterior.

8.2.3 – O critério utilizado na valorimetria das rúbricas do Balanço e Demonstração de Resultados foi o custo de aquisição (preço de compra acrescido dos gastos necessários, incluindo o IVA).

8.2.7 – Os movimentos ocorridos nas contas do ativo imobilizado constantes do balanço e nas respetivas amortizações e provisões são os que constam do quadro.

8.2.14 – Todos os ativos imobilizados detidos pela entidade à data encontram-se registados.

O antigo imóvel, sito na Avenida Marginal, n.º 9, Lajes do Pico, referenciado nas Contas de Gerência anteriores deixou de fazer parte do património da Escola. A sua situação foi regularizada durante o presente ano em que foi efetuado o respetivo registo e abate.

Os imóveis do novo edifício da EBS das Lajes do Pico ainda não estão contabilizados pois ainda não fazem parte do património da Escola.

8.2.37 – A demonstração dos resultados financeiros consta do quadro.

8.2.38 – A demonstração dos resultados extraordinários consta do quadro.

8.2.39 – Para melhor interpretação das demonstrações financeiras, deve ainda ter-se em consideração os seguintes pontos:

1. Seguindo a Orientação-Norma interpretativa n.º1/2001 – Período complementar emitida pela Comissão de Normalização Contabilística da Administração Pública, o balanço deverá refletir a situação de terceiros e disponibilidades antes da efetivação dos pagamentos relativos ao período complementar (31 de dezembro), enquanto na execução orçamental, os mapas de fluxos de caixa e do controlo orçamental, evidenciam a totalidade dos pagamentos do exercício do ano, incluindo os efetuados durante o período complementar.

2. Seguindo a orientação – Norma Interpretativa n.º2/2001 – Movimentação da conta 25 – Devedores e credores pela execução do orçamento do POCP, as dívidas de e a terceiros não transitam para a conta 25 – Devedores e credores pela execução do orçamento, ficando registadas nas contas originárias.

**8.3 – Notas sobre o processo orçamental e respetiva execução**

8.3.1 – Os mapas com as alterações orçamentais da Despesa e Receita constam da relação anexa às presentes datas.

8.3.4 – As transferências do orçamento da Região destinadas a garantir despesas correntes e de capital, recebidas durante a presente gerência, encontram-se discriminadas no mapa em anexo.

**8.4 – Notas sobre a contabilidade analítica**

A contabilidade analítica nesta escola ainda não se encontra implementada dado que se encontra em fase de consolidação a implementação da contabilidade patrimonial, processo anterior e imprescindível para o desenvolvimento de uma contabilidade analítica fiável.